PARECER PAR - GACS LLRP - 20534/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8362/2015
PROTOCOLO	:	1591011
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Primeiramente, insta salientar que a Auditoria já emitiu parecer na presente prestação de Contas (peça nº 20), por isso, nesta oportunidade, emite parecer apenas sobre os pontos referentes aos esclarecimentos posteriormente prestados pelo Gestor (peça nº 26).

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra B.

Na espécie, extrai-se que o Gestor apresentou os documentos indicados como ausentes anteriormente no Parecer da Auditoria (peça nº 20), quais sejam: documento comprobatório da publicação da Demonstração das Variações Patrimoniais e ato que demonstra quem seriam os membros nomeados para o Conselho Municipal, peça nº 26.

Logo, as impropriedades verificadas e apontadas no parecer inicial (peça nº 20) foram regularizadas.

2.2) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 16)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peças nº 4 e 26)

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer e do apresentado na peça nº 20, o qual se mantém nas demais matérias, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade** das contas anuais de gestão.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 24 de outubro de 2016.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO